

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências.

## REQUERIMENTO N° 702/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências, com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências”

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta para apoiar financeiramente atletas e/ou paratletas amadores, que, representem o Município de São João da Boa Vista/SP em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único** - O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

**Art. 2º** - Compete ao Município, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas e/ou paratletas amadores, cujos valores serão fixados e corrigidos anualmente por decreto, que, poderão ser debitados mensalmente ou eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria.

**Parágrafo único** - A Bolsa-Atleta poderá ser concedida em caráter individual ao atleta e/ou paratleta amador pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para quitação de despesa eventual.

**Art. 3º** - São categorias da Bolsa-Atleta:

I - Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II - Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de São Paulo;

III - Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

IV - Internacional: concedida aos atletas participantes competições esportivas internacionais;

V - Olímpica e paraolímpica: concedida aos atletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

OFICIE - SE  
01/08/2022  
Jair Tonhato  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Art. 4º** - Para a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta e/ou paratleta deverá comprovar que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ter no mínimo 8 (oito) anos de idade;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paulista da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - estar em plena atividade desportiva;
- IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;
- VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela comissão gestora do Programa Bolsa-Atleta;
- VIII - comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo Departamento Municipal de Esportes.
- IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;
- X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XI - estar cadastrado na SEMEL ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;
- XIII - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Parágrafo único** - O atleta e/ou paratleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 6,0 (seis) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

**Art. 5º** - O Atleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de São João da Boa Vista- SP, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento do programa.

**Art. 6º** - A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas e/ou paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - O Departamento Municipal de Esportes ficará incumbido de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste programa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao programa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município, destinados ao departamento Municipal de Esportes, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa, como também de conta vinculada a doações feitas por pessoa física ou pessoa jurídica privada.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2022.



HELDREIZ MUNIZ  
VEREADOR - REDE